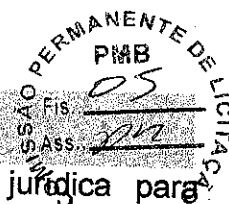


TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1. 1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa jurídica para **fornecimento de combustível e derivados**, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.



2. DA JUSTIFICATIVA.

2. 1. A SEMUSB, tem como atribuição, dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. A prefeitura em atendimento aos dispostos nos artigos 6, inciso IX, 7, §2 e 9 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 3º, inciso I da lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/13 e suas alterações. A contratação em questão, por ser de suma importância em âmbito da esfera pública que atividades dos veículos que consumirão combustível, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do poder público Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

2. 2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança -PA. Atualmente a SEMUSB possui em sua frota 37 veículos.

2. 3. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando-se uma margem de suportar um eventual aumento na demanda.

2. 4 Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que tratasse de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

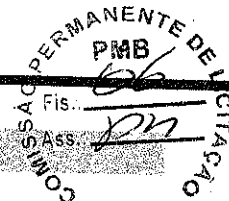
3. 1. DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. DA VIGÊNCIA.

4. 1. O registro de preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. Os contratos oriundos deste registro de preços poderão ser alterados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5. DA ESPECIFICAÇÃO.

5. 1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTD/ANUAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	237.600
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	224.400
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	330.000
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	LITRO	600
5	FLUIDO P/ FREIOS DOT 4(FRASCO C/500ML)	FRASCO	400
6	BOTIJÃO DE GÁS (BUTANO COZINHA DE 13 KG) APENAS VASILHAME	UNIDADE	300
7	RECARGA DE GÁS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13 KG - GLP	UNIDADE	2000
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40	BALDE	100
9	ÓLEO HIDRAULICO 68 (BALDE)	BALDE	100
10	GRAXA 20KG	BALDE	100

5. 2. As quantidades acima são apenas estimativas, facultando-se a administração à contratação;

5. 3. Os valores dos serviços terão como base os preços e os índices praticados no mercado;

5. 4. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".

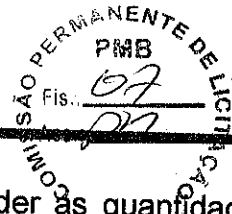
6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

6. 1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser fornecidos em uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender às quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão solicitante.

6. 2. O fornecimento dos produtos deverá ser disponibilizado imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão licitante, de acordo com a necessidades destes.

6. 3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

6. 4. O fornecedor deverá atender ao chamado para fornecimento do serviço, objeto deste certame, de forma imediata, contados do recebimento formal ou via fone pela secretaria requisitante.

6. 5. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, diariamente, de acordo com as necessidades da secretaria interessada, mediante formulário próprio de ordem de fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

6. 6. Toda solicitação de prestação de serviço será através de requisição, emitida previamente ao fornecedor, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

6. 7. O órgão gerenciador, rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo;

6. 8. O recebimento definitivo dos produtos, objetos deste termo de referência, não exclui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quanto a sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90).

6. 9. O órgão gerenciador indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. 10. No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste pregão, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. 11. O quantitativo será entregue conforme a necessidade da SEMUSB.

7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7. 1. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando em conjunto com o órgão gerenciador da ata



de registro de preços, verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal;

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

8. 1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento abastecendo os veículos com combustíveis adequado, dentro dos padrões da qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo setor competente.
8. 2. Os produtos definidos neste termo de deverão ser de 1ª qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades, de acordo com especificações e normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas pela lei.
8. 3. Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no item 5.1 deste Termo de Referência.
8. 4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9. 1. Receber, conferir e controlar mensalmente a fatura e a nota fiscal dos serviços que foram fornecidos;
9. 2. Aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços contratados, conforme a necessidade, respeitando a porcentagem permitida por lei, que é de até 25% do valor inicial;
9. 3. Indicar um representante da Prefeitura Municipal de Bragança-Pa, para acompanhamento do objeto contratado e;
9. 4. Pagar pelos serviços entregues, após comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10. 1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
10. 2. Responder pelos serviços que realizar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.

10. 3. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
10. 4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as licenças de funcionamento e as certidões fiscais e trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;
10. 5. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Bragança-Pa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Administração;
10. 6. Emitir mensalmente a fatura, a nota fiscal e um boletim detalhado dos itens consumidos por cada secretaria e fundo dos serviços realizados, devendo constar uma relação com a data atualizada, descrição dos serviços, quantidades, valores e o nome do setor solicitante;

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11. 1. A fiscalização da contratação caberá ao órgão contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 11 .2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto da presente contratação, o fiscal de contrato de cada secretaria ou fundo, para fiscalizar o órgão contratante.
11. 2. 1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12. 1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo.
12. 2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número do contrato ou Ordem de Compra/Fornecimento e/ou do avença que faz referência.
12. 3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame.
12. 4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas



fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal pelo fiscal de contrato de cada secretaria ou fundo.

12. 5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior (12.4) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12. 6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

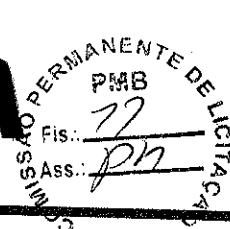
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13. 1. A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 01 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não



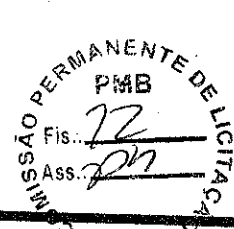
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5(cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20(vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada

13. 2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Bragança-Pa, poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste termo.

13. 3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13. 4. A defesa deverá ser apresentada pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13. 5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13. 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

13. 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

13. 8. Os parâmetros das penalidades apresentadas são considerados como limites, cuja valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.

13. 9. Pelo inadimplemento contratual a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

13. 10. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à contratada concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13. 11. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do avença;

13. 12. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do avença e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13. 13. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos;

13. 14. A contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento de multa;

13. 15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13. 16. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o avença;

13. 17. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Bragança/PA, 05 de janeiro de 2022

Mário Ribeiro da Silva Junior
MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Mário Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança PA
Decreto 011/2021